



LEI Nº 2.136/2018

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2019



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.136/2018

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 165, inciso III, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2019, no montante de R\$ 43.920.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte mil reais), fixa a Despesa em R\$ 43.520.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e vinte mil reais) e destina R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.920.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte mil reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:



GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	44.796.000,00
a) Receitas Tributárias	1.870.000,00
b) Receitas de Contribuições	130.000,00
c) Receita Patrimonial	380.000,00
d) Transferências Correntes	42.206.000,00
e) Outras Receitas Correntes	210.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	3.900.000,00
III - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(4.876.000,00)
IV - TOTAL DAS RECEITAS	43.920.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 43.920.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 31.280.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.640.000,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil reais), onde:

a) R\$ 8.200.000,00 (oito milhões, e duzentos mil reais) compreende receitas da Saúde;

b) R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais) compreende receitas da Assistência Social;

c) R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) compreende receitas da Previdência Social;

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de três por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, desta Lei, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I – Do Poder Legislativo;
- II – serviço da dívida e encargos da dívida;
- III – Com previdência social;
- IV – Sentenças judiciais;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única Das Disposições Gerais

Art. 9 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2018.

Marcos Antônio de Moura e Silva
-Prefeito-